

## **Q&A para esclarecimento sobre a Nova Assembleia Geral de Credores**

### **>> Dúvidas gerais**

#### **1. O que é a Nova Assembleia Geral de Credores (“AGC”) e qual o objetivo?**

O Grupo Oi irá apresentar um Termo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (“Termo Aditivo ao PRJ”) homologado pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial que vai prever, entre outras coisas, novas formas de pagamento para determinados credores. Um dos objetivos do Termo Aditivo ao PRJ é melhorar a condição de pagamento atualmente vigente para credores detentores de pequenos créditos.

Para que as condições desse Termo Aditivo ao PRJ passem a valer, os credores que possuem direito de voto devem comparecer à Assembleia Geral de Credores, com data ainda a ser marcada.

Com o intuito de simplificar a logística da Assembleia e possibilitar o livre exercício do direito de voto dos credores sem que seja necessário o comparecimento presencial, os credores interessados poderão outorgar procuração, sem qualquer custo, para que sejam representados na Assembleia por um mandatário que exercerá o direito de voz e voto em nome do credor.

#### **2. (\*\*) Qual é a nova proposta do Termo Aditivo ao PRJ?**

A alteração do plano irá prever novas formas de pagamento que irão substituir, para aqueles credores que assim optarem, a forma atualmente vigente. Essas novas formas de pagamento, propostas inicialmente, variam de acordo com a Classe do credor, conforme abaixo:

**Crédito Classe I** – para os credores detentores de créditos Classe I, que são os credores detentores de créditos trabalhistas ou honorários, o Grupo Oi fará uma antecipação no pagamento total do crédito ainda devido a cada credor, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em parcela única em até 30 (trinta) dias após a homologação do Termo Aditivo ao PRJ.

**Crédito Classe III** – para os credores detentores de créditos Classe III, que são os credores detentores de créditos quirografários, conforme especificado abaixo, com privilégio especial, geral ou subordinados, o Grupo Oi fará uma antecipação no pagamento total do crédito ainda devido a cada credor, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em parcela única em até 90 (noventa) dias após a homologação do Termo Aditivo ao PRJ.

**Crédito Classe IV** – para os credores detentores de créditos Classe IV, que são os credores detidos por microempresas ou empresas de pequeno porte, o Grupo Oi fará uma antecipação no pagamento total do crédito ainda devido a cada credor, até o limite de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em parcela única em até 90 (noventa) dias após a homologação do Termo Aditivo ao PRJ.

Caso os credores das Classes III e IV tenham crédito maior do que aqueles acima indicados, para poderem receber os valores acima indicados, os credores deverão renunciar expressamente o montante correspondente à diferença entre o valor do seu crédito e o valor proposto no Aditivo ao PRJ

**3. Quero participar da AGC, mediante outorga de procuração a um advogado, para aprovar as novas condições de pagamento. Como devo proceder?**

Verifique se você é um credor elegível para votar na AGC no site [www.recuperacaojudicialoi.com.br](http://www.recuperacaojudicialoi.com.br). Depois, acesse a plataforma online no website [www.credor.oi.com.br](http://www.credor.oi.com.br) e siga as instruções para participar.

**4. O que é o plano (de recuperação judicial) e o Aditivo?**

O plano é a proposta de reestruturação dos créditos detidos contra o Grupo Oi que foi aprovado pelos credores e homologada pelo Juízo da recuperação judicial. A íntegra desse plano, atualmente vigente, pode ser consultada neste site.

O Termo Aditivo, por outro lado, é um documento por meio do qual serão alteradas algumas disposições do plano atualmente vigente, inclusive com nova proposta de pagamento para determinados credores, no intuito de melhorar a condição de pagamento atualmente vigente para credores detentores de pequenos créditos.

**5. Como posso saber em qual classe estou incluído?**

Consultando a relação de credores, disponível neste site ou, caso tenha ajuizado um incidente de habilitação ou impugnação de crédito, na sentença definitiva que reconheceu seu crédito perante a recuperação judicial.

Caso tenha crédito reconhecido por sentença definitiva em reclamação trabalhista seu crédito é Classe I.

**6. O que significa “Quirografário”?**

É uma espécie de créditos incluída na Classe III. Nesta classe, enquadram-se, por exemplo, credores de juizados e de vara cíveis, alguns fornecedores, excluindo-se credores trabalhistas, microempresas ou empresas de pequeno porte e credores com garantia real.

**7. O website [www.credor.oi.com.br](http://www.credor.oi.com.br) com as informações sobre a AGC e o Termo Aditivo está fora do ar. O que devo fazer?**

Aguardar o reestabelecimento do site.

**8. Como posso conhecer a proposta do Termo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial?**

Depois de apresentada nos autos da recuperação judicial, a proposta do Termo Aditivo ao plano atual da Recuperação Judicial estará disponível neste site.

**9. Sou fornecedor e gostaria de obter informações a respeito da origem do meu crédito. Como devo proceder?**

A informação a respeito do valor e classificação do crédito de credor fornecedor poderá ser encontrada neste site, no item “Recuperação Judicial”, na aba “Relação de Credores”, onde foi disponibilizado o detalhamento da Relação de Credores no subitem “Breakdown da Relação de Credores Fornecedores por Nota Fiscal”.

Caso tenha ajuizado um incidente de habilitação ou impugnação de crédito, na sentença que reconheceu seu crédito perante a recuperação judicial.

#### **10. Sou credor Oi com créditos a receber. Como devo proceder?**

Você deve verificar se seu crédito consta na relação de credores ou, caso não esteja, verificar se foi reconhecido na Justiça do Trabalho ou foi distribuído algum incidente de habilitação ou impugnação de crédito.

Caso seu crédito não conste na relação de credores e não tenha nenhum incidente, mas você seja detentor de algum crédito cujo fato gerador seja anterior a 20/06/2016, deve, por meio de um advogado, habilitar seu crédito perante o Juízo da Recuperação Judicial, na forma da Lei 11.101/2005.

#### **11. (\*\*) E se eu não aceitar a proposta do Termo Aditivo? O que devo fazer para receber meu crédito?**

Caso o Termo Aditivo não seja aprovado e/ou o credor das classes III e IV não tenham interesse em aderir à nova forma de pagamento, seu crédito será pago na forma prevista no plano de recuperação judicial já homologado.

#### **12. O meu crédito é acima do valor máximo estabelecido na nova proposta de pagamento prevista no Termo Aditivo, isso significa que não receberei tudo?**

Caso seja detentor de crédito pertencente às Classes III e IV, a aceitação da nova proposta pressupõe a renúncia da quantia correspondente à diferença entre o valor do seu crédito e o valor proposto no Termo Aditivo.

#### **>> Valores a serem recebidos**

#### **13. Como verifico o valor / crédito a ser recebido?**

Consulte a relação de credores de 29 de maio de 2017 ou a decisão definitiva proferida (i) pela Justiça do Trabalho; (ii) em incidente de habilitação ou (iii) em impugnação de crédito, conforme o caso, observado o limite estabelecido pelo Termo Aditivo, se houver.

#### **14. Verifiquei que o meu crédito não consta no Edital e nem possuo incidente de crédito. O que fazer?**

Caso seu crédito não conste na relação de credores e não tenha nenhum incidente, mas você seja detentor de algum crédito cujo fato gerador seja anterior a 20/06/2016, deve, por meio de um advogado, habilitar seu crédito perante o Juízo da Recuperação Judicial, na forma da Lei 11.101/2005.

#### **>> Comparecimento**

#### **15. Preciso comparecer pessoalmente em algum centro de atendimento?**

Não. Todo o procedimento para habilitação para votação na AGC ou para adesão à nova forma de pagamento será feita de forma eletrônica, por meio de plataforma online disponibilizada através deste site.

Para dúvidas, entre em contato com 0800-644-3111.

#### **16. Preciso estar representado por um advogado para participar do procedimento?**

Não. O acesso à plataforma, seja para escolha de um procurador para representa-lo na AGC, seja para aderir à forma de pagamento proposta no Termo Aditivo pode ser feita diretamente pelo titular do crédito reconhecido, através deste site.

#### **>> Pagamento**

#### **17. Como serei pago pelo crédito?**

Para os credores que aderirem à forma de pagamento prevista pelo Termo Aditivo, o pagamento será feito através de depósito bancário na conta indicada ou, caso seja fornecedor, será creditado na conta cadastrada no sistema “mercado eletrônico”.

#### **18. Quando receberei meu crédito?**

Para o crédito Classe I, o pagamento será realizado em até 30 dias após a homologação do Termo Aditivo.

Para os créditos Classes III e IV, o pagamento será feito em até 90 dias após a homologação do Termo Aditivo, desde que optem por esta nova forma de pagamento na plataforma.

#### **19. Como devo proceder para receber meu crédito reconhecido na recuperação judicial na forma do Termo Aditivo?**

Para credores Classe I e os que participaram do Programa de Incentivo e Apoio à Nova AGC, seu pagamento será automático na forma do Termo Aditivo homologado.

Já os credores das Classes III e IV que não aderiram ou não eram elegíveis ao Programa de Incentivo e Apoio à Nova AGC, deverão acessar a plataforma a ser criada para tal fim, quando esta estiver ativa, e aderir à nova opção de pagamento.

#### **20. Como devo proceder para receber crédito que foi reconhecido em nome de pessoa falecida?**

Para receber crédito em nome de pessoa falecida é necessário autorização judicial. Para mais informações, consulte seu advogado ou defensor público.

#### **21. Qual a diferença entre a nova forma de pagamento proposta no Termo Aditivo e aquela já prevista no Plano de Recuperação Judicial?**

Atualmente, o plano de recuperação prevê, na cláusula 4.3.6, o pagamento do seu crédito em até 20 anos, podendo a Oi optar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, por pagar apenas 15% do valor do crédito para que este seja considerado quitado, conforme cláusula 4.3.6.1.

As novas formas de pagamento, propostas inicialmente, variam de acordo com a Classe do credor, conforme abaixo:

**Crédito Classe I** – para os credores detentores de créditos Classe I, que são os credores detentores de créditos trabalhistas ou honorários, o Grupo Oi fará uma antecipação no

pagamento total do crédito ainda devido a cada credor, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em parcela única em até 30 (trinta) dias após a homologação do Termo Aditivo ao PRJ.

**Crédito Classe III** – para os credores detentores de créditos Classe III, que são os credores detentores de créditos quirografários, conforme especificado abaixo, com privilégio especial, geral ou subordinados, o Grupo Oi fará uma antecipação no pagamento total do crédito ainda devido a cada credor, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em parcela única em até 90 (noventa) dias após a homologação do Termo Aditivo ao PRJ.

**Crédito Classe IV** – para os credores detentores de créditos Classe IV, que são os credores detidos por microempresas ou empresas de pequeno porte, o Grupo Oi fará uma antecipação no pagamento total do crédito ainda devido a cada credor, até o limite de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em parcela única em até 90 (noventa) dias após a homologação do Termo Aditivo ao PRJ.

## **22. É possível participar do Programa de Incentivo e Apoio à Nova AGC sem alterar minha forma de pagamento?**

Sim. Neste caso, será outorgada uma procuração específica e Termo de Instrução de Voto específico para o fim de voto em Assembleia, confirmando a participação do Credor sem alteração da forma de pagamento.

## **23. Eu não possuo conta bancária. Como posso receber o valor reconhecido em meu favor na nova forma de pagamento escolhida?**

O credor poderá indicar uma conta corrente de terceiros para recebimento de seu crédito, desde que informe o nome, CPF e dados da conta bancária do terceiro beneficiário que receberá o crédito.

Para os credores fornecedores o pagamento se dará exclusivamente na conta cadastrada no mercado eletrônico.

## **24. Qual o site a recuperação judicial?**

[www.recjud.com.br](http://www.recjud.com.br)

## **25. Qual é o site da plataforma online?**

[www.credor.oi.com.br](http://www.credor.oi.com.br)

## **26. O que é recuperação judicial?**

A recuperação judicial é uma medida jurídica que visa garantir a reestruturação financeira de uma empresa vinculada a um plano de negócio.

A Oi entrou com pedido de Recuperação Judicial em 2016, cujo processamento foi deferido pelo Juiz da 7ª Vara Empresarial. Um dos requisitos do processo de Recuperação Judicial é a apresentação de um Plano de Recuperação Judicial, contendo, dentre outras disposições, as novas formas de pagamento dos credores da Empresa.

No Caso da Oi, o Plano foi proposto e aprovado pela maioria dos credores que compareceram à Assembleia em DEZ/2017 e, posteriormente, homologado em 2018.

**27. Não consigo localizar o meu nome na relação de credores no site. Há várias listas. Em qual delas eu devo constar?**

Você deve consultar a relação de credores apresentada pelo administrador judicial e publicada em 29/05/2017, disponível neste site.

**28. Sou sócio de uma empresa. Posso outorgar procuração para um procurador representar a empresa ou exercer essa nova opção de pagamento, caso o Termo Aditivo seja homologado?**

Sim, desde que comprove, mediante a apresentação de contrato social/estatuto social, ser o representante legal da empresa, e esteja devidamente munido de poderes para transigir, voz e voto em AGC em nome dela e dos demais sócios.

**29. Irei receber os limites das propostas do Termo Aditivo para cada processo?**

Não, o limite estabelecido no Termo Aditivo para cada classe abrange todos os processos do credor.

**30. O que é classe de credores?**

É uma classificação legal para ordenar o recebimento dos créditos.

O agrupamento dos credores em classes procura garantir não apenas a ordem preferencial de satisfação dos credores, por ocasião da liquidação dos bens no procedimento falimentar, mas um modo de avaliar o interesse dos credores com natureza de crédito semelhante. O agrupamento de credores com interesses homogêneos facilita a composição com o devedor na recuperação judicial e assegura a proteção à vontade da maioria, que poderia ser efetivamente caracterizada como tal, haja vista que os credores possuiriam posições semelhantes.

**31. Até quando posso outorgar procuração para que um terceiro me represente na AGC que vai deliberar sobre o Termo Aditivo?**

O ideal é que a procuração seja outorgada o quanto antes. A plataforma online deverá estar disponível até alguns dias antes da Assembléia.

**32. Até quando posso optar pela nova proposta de pagamento prevista no Termo Aditivo homologado?**

Para os credores elegíveis será disponibilizada uma plataforma de opção de pagamento após homologação do Termo Aditivo.

**33. Meu CPF/CNPJ não funciona na plataforma online, o que está errado?**

O CPF/CNPJ utilizado na plataforma é o que consta da relação de credores publicada em 29 de maio de 2017 ou aquele indicado no incidente de habilitação ou impugnação de crédito. Para maiores informações acesse o website [www.recuperacaojudicialoi.com.br](http://www.recuperacaojudicialoi.com.br) ou ligue 0800-644-3111.

**33. A minha senha não funciona, o que posso fazer?**

A senha é o número de qualquer processo do credor sujeito à recuperação judicial (sem pontos, nem barras). Caso não funcione, por favor tente com zeros à esquerda até completar 20 dígitos.

Para fornecedores e honorários advocatícios contratuais, a senha é o código de pagamento SAP. Caso não saiba o seu código SAP, por favor entre em contato com o gerente do seu contrato na Oi.

Para honorários sucumbenciais a senha será o número do processo onde os honorários foram fixados ou o número do incidente de habilitação/impugnação de crédito.

#### **34. A minha senha não funciona, o que posso fazer?**

A senha é o número de qualquer processo do credor sujeito à recuperação judicial (sem pontos, nem barras). Caso não funcione, por favor tente com zeros à esquerda até completar 20 dígitos. Para fornecedores e honorários advocatícios contratuais, a senha é o código de pagamento SAP. Caso não saiba o seu código SAP, por favor entre em contato com o gerente do seu contrato na Oi.

Para honorários sucumbenciais a senha será o número do processo onde os honorários foram fixados ou o número do incidente de habilitação/impugnação de crédito.

#### **35. Qual modelo de procuração o credor deve anexar para envio da documentação?**

As minutas dos documentos necessários para representação do credor na Assembleia de Credores serão disponibilizadas na plataforma. O próprio Credor deverá preencher e assinar os documentos. Caso o credor não possa assiná-los por algum motivo, quem for preencher e assinar em seu nome, precisará anexar uma procuração com poderes específicos de voz e voto em Assembleia concedida pelo credor para a pessoa que for preencher e assinar os documentos.

#### **36. As documentações como RG e CPF para anexar será do credor e do procurador?**

RG e CPF são do Credor. Do procurador solicitamos a OAB.

#### **37. A assembleia será realizada no RJ? Caso sim será necessário o credor indicar alguém do RJ para participar presencialmente no final do ano?**

A Assembleia será realizada no Rio de Janeiro, Comarca onde tramita o processo de Recuperação Judicial. O credor pode comparecer a Assembleia, pode indicar um procurador de sua escolha ou, ainda, pode optar por um dos procuradores disponibilizados no Programa de Incentivo e Apoio à Nova AGC que, atualmente, são os seguintes:

##### **BICHARA ADVOGADOS:**

Diogo Ciuffo Carneiro, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ nº 131.167 e no CPF nº 090.925.547-40 e Thiago Drummond de Paula Lins, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 123.483 e no CPF/MF sob o 091.182.077-90, todos integrantes da sociedade BICHARA ADVOGADOS, com endereço na Avenida General Justo, 365 – 2º e 9º andares, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.021-130.

##### **MANEIRA ADVOGADOS:**

Luis Eduardo de Oliveira Maneira, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ nº 204.629, CPF nº 065.725.476-20, e-mail luiseduardo@maneira.adv.br e Lucas Mayall Moraes de Araujo, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ nº 185.746, CPF nº 120.404.587-9, e-mail lucas.mayall@maneira.adv.br, todos integrantes da sociedade MANEIRA ADVOGADOS, e-mail intimacoes@maneira.adv.br, inscrita na OAB sob o nº RS.003922/2016, com endereço na Avenida Rio Branco nº 103, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-

908; SHS, Quadra 06, Conj. A, Bl. A, Sala 304, Ed. Brasil, 21, Asa Sul, Brasília, CEP 70.316-100; e na Rua Oscar Freire, nº 379, conj. 131, Jardim Paulistano, São Paulo, CEP 01426-900.